



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do e-mail licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.camaraipatinga.mg.gov.br.

Ipatinga, 17 de março de 2022.

Miryan Santos Rezende Nunes

Pregoeira

**Recibo de Retirada
PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022
Processo Licitatório nº 24/2022**

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail para contato: _____

Data de retirada: ____/____/____

**Assinatura
CARIMBO DO CNPJ**



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 06/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 24/2022
PREGÃO PRESENCIAL 06/2022
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 30 DE MARÇO DE 2022 ÀS 09:00 (NOVE HORAS)
LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, INSCRITA NO CNPJ: 19.871.680/0001-47, COM SEDE NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº - CENTRO - IPATINGA/MG, MEDIANTE A PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL** COM O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE **MENOR PREÇO (CONSUBSTANCIADO NO MAIOR DESCONTO OFERTADO)**, PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, POSSIBILITANDO A **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM E 1.000 (MIL) LITROS DE ETANOL PARA USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2020, DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA 1.015/2020 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ATLERAÇÕES, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum e 1.000 (um mil) litros de etanol para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O quantitativo descrito é uma estimativa máxima para fornecimento, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituída, cuja atividade seja compatível com o objeto desta Licitação, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos;

2.1.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.1.3. É vetada a participação de empresas cujas atividades não sejam compatíveis com o objeto licitado;

2.1.4. Licitante vencedora deverá possuir estabelecimento localizado a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Ipatinga;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



2.1.5. Os licitantes autorizarão o uso de imagem e áudio, provenientes da transmissão de todos os atos desta licitação, não cabendo com isso qualquer contraprestação pecuniária.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso pela Câmara Municipal de Ipatinga, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. Cooperativas.

2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser adquirido na sala da Comissão de Licitação, 3º andar, telefone (31) 3829-1243, no horário de 13:00 às 17:00 horas e pelo site da Câmara Municipal: www.camaraipatinga.mg.gov.br, na aba “Licitações”, opção “Licitações em Andamento”.

DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o representante deverá estar munido de:

4.1.1. Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (original e cópia);

4.1.2. Instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

a) Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, fica dispensada a exigência constante do subitem 4.1.2.

4.1.3. Cópia do Registro Comercial (no caso de empresa individual) ou Contrato Social em vigor, ato constitutivo ou estatuto, a fim de comprovar se a atividade é compatível com o objeto licitado;

4.1.4. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede onde conste seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa **ou** Declaração informando seu enquadramento (*Modelo – Anexo VII*). As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



As certidões aqui citadas, somente serão válidas se emitidas dentro do ano corrente.

4.1.4.1. Somente em caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte é que deverá ser apresentada a documentação solicitada no item 4.1.4;

4.1.5. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (*Modelo – Anexo IV*);

4.2. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item 4.1;

4.3. Serão aceitos, para efeito de participação na presente licitação, envelopes encaminhados via Correios ou entregue “em mãos”. A ausência de representante credenciado, ou do documento de credenciamento implicará a impossibilidade da formulação de lances verbais após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos;

4.4. Para os envelopes enviados via Correios, os mesmos somente serão aceitos se entregues à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO antes da hora prevista para abertura da Sessão, ou seja, antes das 13:00hs (treze horas), ficando fora da concorrência os envelopes que chegarem após este horário, mesmo que recebidos em outro setor da Câmara Municipal de Ipatinga;

4.4.1. A empresa que encaminhar os envelopes via Correios não se credencia para a oferta de lances verbais, devendo constar dentro do envelope “B” de Proposta de Preços a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (*Modelo – Anexo IV*).

4.5. SOBRE O ARTIGO 43 DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/2006 E 147/2014

4.5.1. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 7.1.2. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 4.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogação a licitação.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos necessários para o Credenciamento, a Proposta Comercial e a Habilitação, deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes distintos, no local, dia e hora previstos para o início do certame;

5.1.1. Os documentos de **Credenciamento** (item 4 deste Edital) deverão ser apresentados em envelope sem lacre, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE A - CREDENCIAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2022 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ

5.1.2. Os documentos de **Proposta Comercial** (*Modelo – Anexo II*) e de **Habilitação** (item 7 deste Edital) deverão ser apresentados em envelopes **lacrados**, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE B – PROPOSTAS DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA EDITAL DO PREGÃO 06/2022 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ	ENVELOPE C – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA EDITAL DO PREGÃO 06/2022 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ
---	---

DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No envelope “B” destinado à proposta de preços deverá:

6.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa com identificação do Licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do Licitante proponente;

6.1.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.1.3. Ser representada com **a taxa percentual de desconto** que será ofertada, conforme *Anexo II*;

6.1.4. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.5. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e e-mail, este último se houver, para contato;

6.1.6. Ser declarado expressamente que na proposta apresentada estão incluídos todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



6.1.7. O desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Os descontos serão abatidos no faturamento mensal e deverão ser expressos em termos de percentuais;

6.1.8. No percentual de desconto proposto deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto deste edital e ainda, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os preços praticados;

6.1.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.1.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.1.11. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

6.1.12. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

6.1.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste Edital ser fornecido à Câmara Municipal, sem ônus adicionais.

DA HABILITAÇÃO

7.1. O envelope “C” Documentação deverá conter:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, se houver, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, salvo se já estiver apresentado no Credenciamento;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, observada sua validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência ou Concordata OU Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores (*Modelo – Anexo V*);
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal (*Modelo – Anexo VI*);
- c) Certificado de Licença Ambiental vigente, emitido pela Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou equipe de apoio;

7.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 30 e 31 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no item 4.5.2 ou da Lei Complementar nº. 147/2014;

7.2.4 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos;

7.2.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **120 (cento e vinte)** dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

7.2.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



DO PROCESSAMENTO

8.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados para realização deste certame constam da Portaria nº. 367/2021;

8.1.1. O início da Sessão está prevista para as **09hs (NOVE HORAS) DO DIA 30 DE MARÇO DE 2022**, no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga, na Praça Três Poderes, s/nº, Centro – Ipatinga/MG;

8.1.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos;

8.1.3. Em face da Resolução 947 de 01 de abril de 2019, em que determina a transmissão ao vivo de todas as licitações na rede mundial de computadores, fica autorizado o uso de imagem e áudio dos licitantes durante a transmissão de todos os atos desta licitação, não cabendo com isso qualquer contraprestação pecuniária;

8.1.4. Na fase de Credenciamento, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 9º, do Decreto Municipal nº. 5.298/2005, para a prática dos demais atos do certame;

8.1.5. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não haverá tolerância para atrasos, sendo vetada a entrada de licitantes após o término do período de Credenciamento, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação;

8.1.6. Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica;

8.1.7. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 9, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

8.1.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro fará abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, com finalidade de verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

8.1.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

8.1.10. Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

8.1.11. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da Ata, recusar-se a assinar o Contrato, aplicar-se-á o disposto no artigo 81 da Lei 8.666/93.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se a **MAIOR TAXA PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



9.1.1. Será classificada pelo Pregoeiro a proposta que apresentar a **maior taxa percentual de desconto**, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior desconto;

9.1.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de descontos nas condições definidas no item 9.1.1, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas escritas;

9.1.3. Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e crescentes;

9.1.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

9.1.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **maior percentual de desconto ofertado**, o critério de julgamento da proposta será:

- a) A proposta vencedora será aquela que apresentar o maior percentual de desconto sobre o preço médio da última tabela da ANP para o município de Ipatinga/MG, publicada em data imediatamente anterior à data da licitação;
- b) Não será aceita proposta com desconto zero ou inferior a zero;
- c) O desconto concedido não poderá ter mais que 2 (duas) casas decimais.
- d) O desconto será dado sobre o preço médio da ANP com 3 (três) casas decimais. O resultado será arredondado para 2 (duas) casas decimais. Este valor arredondado é que será multiplicado pelo total de litros para que o preço final da proposta tenha 2 (duas) casas decimais.

9.1.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;

9.1.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, conforme documentação exigida neste Edital;

9.1.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos;

9.1.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos;

9.1.10. Após a análise das propostas, habilitação e avaliação final das mesmas, será emitido o Mapa definitivo das Empresas classificadas, por ordem decrescente de percentual, com seu respectivo fornecedor, e lavrada a Ata constando o percentual



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



registrado do vencedor do certame, sendo o resultado levado a público nos termos do § 1º do Art. 109 da Lei 8.666/93;

9.1.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

9.1.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta;

9.1.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.1 – O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 10.1.1 poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.1.1.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.1.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no item 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.1.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.1.1.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

11.1.1. Não serão reconhecidos os pedidos de impugnação interpostos vencidos os respectivos prazos legais.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



DOS RECURSOS

12.1. Declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso;

12.1.2. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo;

12.1.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.1.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

12.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Licitação, no terceiro andar da Câmara Municipal de Ipatinga, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

DOS PREÇOS / DESCONTO

13.1 – A cotação deverá ser feita em taxa percentual de desconto sobre o preço médio do combustível fixado pela última tabela de combustível da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para o município de Ipatinga/MG, publicada em data imediatamente anterior à data do Pregão, sendo esse desconto fixo durante todo o prazo de validade da proposta.

13.2 – O preço a ser cobrado será calculado com base na seguinte fórmula:

$$PF = P_{ANP} - DC$$

Onde:

PF = Preço a ser faturado;

P_{ANP} = Preço médio ao consumidor praticado no município de Ipatinga/MG divulgado na pesquisa imediatamente anterior em relação ao dia do Pregão, segundo tabela da ANP, para o combustível;

DC = desconto máximo contratado através do pregão.

13.3 – A tabela pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.anp.gov.br>

DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de fatura semanal compatível com o objeto do Contrato emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pelo Órgão de Serviços Gerais;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



14.2 – O preço será revisado semanalmente, aplicando-se o desconto em percentual, apurado ao final da etapa de lances do Pregão, sobre o preço médio do combustível divulgado na última pesquisa publicada pela ANP para o município de Ipatinga-MG ou apurado na pesquisa realizada pela Câmara de Ipatinga, devidamente encaminhada à Contratada;

14.3 – O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

14.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

15.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.339030010000 – Combustíveis Automotivos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Câmara Municipal de Ipatinga.

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

DAS MULTAS

18.1. A Empresa Vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) de 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do Contrato;

b) de 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



c) de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

18.1.1. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga;

18.1.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do contrato sem culpa por parte da Licitante Vencedora.

DA RESCISÃO

19.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da Licitação, os preços serão registrados no Sistema e a prioridade de fornecimento será dada à Licitante Vencedora, mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, firmada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação e que publicada na Imprensa Oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital;

20.1.2. Os preços a serem registrados para os serviços licitados serão, no máximo, os preços médios apurados na pesquisa feita pelo Órgão de Compras e Suprimento desta Câmara, conforme estabelece o § 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93, ficando os proponentes sujeitos a essa condição;

20.1.3. Em caso de convocação remanescente, será obedecida a ordem de classificação dos licitantes;

20.1.4. Em caso de alteração no Contrato Social, a empresa registrada deverá informar imediatamente à Comissão Registro de Preços desta Câmara e anexar os novos documentos para assinatura de nova Ata de Registro de Preços;

20.1.5. Caso a empresa, cujos descontos forem registrados, não cumpra com o estabelecido na proposta comercial, (Anexo II), a Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará pelo pagamento da(s) N.F(s) com o(s) dado(s) diferente(s) do(s) existente(s) na Ata de Registro de Preços.

DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

21.1 – O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pela Comissão de Registro de Preços, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada Trimestralmente;

21.2 – As alterações dos preços registrados na ARP, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65da Lei Federal n.º 8.666/1993;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



21.3 – Quando sobre o preço inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem superiores ao preço praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de Ipatinga deverá mediante solicitação da licitante ou de ofício:

21.3.1 – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução/aumento de preço se sua adequação ao praticado pelo mercado;

21.3.2 – Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

21.3.3 – Convocar os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

21.4 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

21.5 – Quaisquer questionamentos sobre preço registrado deverão ser feitos via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir o entrega dos materiais solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias;

21.6 – Para fins de realinhamento serão levados em consideração o preço médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

22.1 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

22.1.1 – O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado por iniciativa da Câmara Municipal de Ipatinga quando:

22.1.1.1 – Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

22.1.1.2 – Não cumprir, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, sem autorização prévia da Câmara;

22.1.1.3 – Subcontratar, total ou parcial o fornecimento, **sem prévia autorização da Câmara;**

22.1.1.4 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar superior àqueles praticados no mercado e apurados em pesquisa feita pela Câmara;

22.1.1.5 – Ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio;

22.1.1.6 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

22.1.1.7 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

22.1.2 – O fornecedor terá a Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado a seu pedido quando comprovar estar impossibilitado do cumprimento, **por ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovada,** facultando à



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Administração convidar os demais fornecedores para assumirem o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

22.1.3 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Câmara não aceite as razões do pedido.

22.1.4 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo e ensejará a alteração da mesma pela Câmara, que poderá convidar os demais fornecedores mapeados para assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

22.1.5 – Em qualquer hipótese de cancelamento de registro deverão ser observados os artigos 18 e 19, da Resolução nº. 577/10.

DISPOSIÇÕES FINAIS

23. Integram este Pregão:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Planilha de Valor Estimado e Pesquisa de Preços;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste Edital;
- e) Anexo V – Modelo da Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores;
- f) Anexo VI – Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação na licitação;
- g) Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- h) Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato ;

24. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

25. Fica assegurado à Câmara o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

26. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

27. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação;

28. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



29. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
30. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara;
31. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão;
32. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
33. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Ipatinga, à Praça Três Poderes, s/nº - Centro, 3º andar – Sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13:00 h às 17:00 horas, pessoalmente, ou por meio do telefone: (31) 3829-1243;
34. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
35. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

Ipatinga, 17 de março de 2022.

Miryan Santos Rezende Nunes

Pregoeira



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022

PROCESSO LICITÓRIO Nº. 24/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento eventual e futura de 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum e 1.000 (um mil) litros de etanol para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga;

1.1.1 – Aquisição mínima para a gasolina comum de 2.000 (dois mil) litros;

1.1.2 – Os quantitativos descritos acima são uma estimativa máxima para fornecimento durante o ano de 2022, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A frota de veículos da Câmara Municipal de Ipatinga é composta por 05 (cinco) veículos, que são utilizados no transporte de vereadores e servidores desta Casa, além de realizar atendimentos administrativos.

Considerando a necessidade de abastecimento dos veículos, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível em estabelecimento localizado a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Ipatinga. Tal exigência se justifica tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Casa, pois, se a distância entre a sede da Câmara Municipal de Ipatinga e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “maior desconto” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

3 – PREÇO

3.1 – A cotação deverá ser feita em taxa percentual de desconto sobre o preço médio do combustível fixado pela última tabela de combustível da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para o município de Ipatinga/MG, publicada em data imediatamente anterior à data do Pregão, sendo esse desconto fixo durante todo o prazo de validade da proposta.

3.2 – O preço a ser cobrado será calculado com base na seguinte fórmula:

$$PF = P_{ANP} - DC$$

Onde:

PF = Preço a ser faturado;

P_{ANP} = Preço médio ao consumidor praticado no município de Ipatinga/MG divulgado na pesquisa imediatamente anterior em relação ao dia do Pregão, segundo tabela da ANP, para o combustível;

DC = desconto máximo contratado através do pregão.

3.3 – A tabela pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.anp.gov.br>



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



4 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 – A proposta vencedora será aquela que apresentar o maior percentual de desconto sobre o preço médio da última tabela da ANP/Câmara de Ipatinga para o município de Ipatinga/MG, publicada em data imediatamente anterior à data da licitação;

4.2 – Não será aceita proposta com desconto zero ou inferior a zero;

4.3 – O desconto concedido não poderá ter mais que 2 (duas) casas decimais.

4.4 – O desconto será dado sobre o preço médio da ANP/Câmara de Ipatinga com 3 (três) casas decimais. O resultado será arredondado para 2 (duas) casas decimais. Este valor arredondado é que será multiplicado pelo total de litros para que o preço final da proposta tenha 2 (duas) casas decimais.

5 – REVISÃO DE PREÇO

5.1 – Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual, apurado no dia do processo licitatório, aplicado sobre o preço médio da última pesquisa publicada pela ANP para o município de Ipatinga-MG.

5.2 – Quando a ANP não publicar pesquisa de preço médio por mais de 02 (duas) semanas, a Contratada deverá informar à Gerência de Serviços Gerais e a Câmara de Ipatinga conduzirá pesquisa própria em pelo menos 06 (seis) postos, localizados em diferentes bairros do município, com o objetivo de apurar os valores médios para etanol e gasolina para liquidação dos abastecimentos. A pesquisa será, então, encaminhada à Contratada para emissão da nota fiscal.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

6.2 – Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

6.3 – Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;

6.4 – Fiscalizar se o fornecimento está sendo feito conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer o produto de acordo com este Termo;

7.2 – Fornecer gasolina e etanol dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;

7.3 – Cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



7.4 – Efetuar o abastecimento direto no tanque de combustível dos veículos, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela gerência de Serviços Gerais;

7.5 – Emitir cupom fiscal, a cada fornecimento de combustível, contendo quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, placa do veículo, valor unitário e total, e assinado pelo motorista da CONTRATANTE;

7.6 – Garantir o fornecimento do produto, de forma gradual, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela Gerência de Serviços Gerais;

7.7 – Apresentar a Nota Fiscal referente aos abastecimentos em até 02 (dois) dias úteis após o término de cada semana, juntamente com os comprovantes de venda, devidamente assinados pelos servidores autorizados pela Câmara e citados na respectiva Nota Fiscal;

7.8 – Não utilizar recipientes, como galões e similares, para abastecimento de combustível;

7.9 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 – Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;

7.11 – Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência;

7.12 – Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato;

7.13 – Manter o abastecimento disponível até as 22h00min horas de todos os dias;

7.14 – Abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga, após o horário citado no item acima, quando solicitada;

7.15 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao Contrato (impostos, administração, seguros, etc).

8 – ADMINISTRAÇÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato será administrado pelo Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, sendo que a fiscalização será exercida por servidores devidamente nomeados pela autoridade competente.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



b) em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de fatura quinzenal compatível com o objeto do Contrato, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pelo Órgão de Serviços Gerais;

9.2 – O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Câmara Municipal de Ipatinga.

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.1 – Além dos documentos previstos nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 para Habilitação, deverá a licitante apresentar Certificado de Licença Ambiental vigente, emitido pela Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais.

Ipatinga, 05 de janeiro de 2022.

Dener C. Damasceno Valadares

Gerente de Serviços Gerais

Luís Henrique Alves

Superintendente Geral



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO MÉDIO c/ 3 casas	% (Percentual de desconto)	Preço do combustível c/ 2 casas	QUANT.	PREÇO TOTAL (preço combustível x quant.)
Gasolina Comum	litros				10.000	
Etanol	litros				1.000	

Obs.: A cotação deverá ser feita em taxa percentual de desconto aplicada o preço médio do combustível fixado pela última tabela de combustível da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para o município de Ipatinga/MG, publicada em data imediatamente anterior à data do Pregão, sendo que o resultado será arredondado para 2 (duas) casas decimais. Esse valor arredondado será, então, multiplicado pelo total de litros para que o preço final da proposta tenha 2 (duas) casas decimais.

Validade da proposta: 60 dias.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022 PROCESSO LICITÓRIO Nº. 24/2022 ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Qtde	Un	Tabela ANP publicada no período: __/__/ a __/__/2022	% (Percentual de Desconto)	Preço por litro com desconto	Preço por litro com desconto c/ duas casas	Preço Total
1	Gasolina Comum	10.000	Litros					
2	Etanol	1.000	Litros					
TOTAL GLOBAL:								R\$

Obs.:

- A proposta vencedora será aquela que apresentar o maior percentual de desconto sobre o preço médio da última tabela da ANP para o município de Ipatinga/MG, publicada em data imediatamente anterior à data da licitação, sendo esse desconto fixo durante todo o prazo de validade da proposta.
- Não será aceita proposta com desconto zero ou inferior a zero;
- O desconto concedido não poderá ter mais que 2 (duas) casas decimais.
- O desconto será dado sobre o preço médio da ANP com 3 (três) casas decimais. O resultado será arredondado para 2 (duas) casas decimais. Este valor arredondado é que será multiplicado pelo total de litros para que o preço final da proposta tenha 2 (duas) casas decimais.
- A tabela pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>

Ipatinga, ___/___/2022

Validade da Proposta: ___/___/2022

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ _____ TELEFONE _____

ENDEREÇO _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Representante Legal

Este documento deve ser feito em papel timbrado da empresa e deve conter assinatura do representante legal.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022 PROCESSO LICITÓRIO Nº. 24/2022

ANEXO III – PLANILHA DE VALOR ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇO

Item	Descrição	Qtde	Un	Tabela ANP publicada no período 06/03 a 12/03/2022	% Descont o Médio	Preço por litro com desconto	Preço por litro com desconto c/ duas casas	Preço Total
1	Gasolina Comum	10.000	Litros	6,988	0,67	6,938	6,94	69.400,00
2	Etanol	1.000	Litros	4,965	0,67	4,935	4,93	4.930,00
TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO APLICADO								74.330,00

Obs.: Para preenchimento da planilha Proposta Comercial (Anexo II) A cotação deverá ser feita em taxa percentual de desconto sobre o preço médio do combustível fixado pela última tabela de combustível da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para o município de Ipatinga/MG, **publicada em data imediatamente anterior à data do Pregão, sendo esse desconto fixo durante todo o prazo de validade da proposta.**



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022
PROCESSO LICITÓRIO Nº. 24/2022
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob pena da lei, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos nos sub itens do item 7.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo edital da licitação **PREGÃO 06/2022**, da Câmara Municipal de Ipatinga – MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome Completo do Declarante

*OBS.: Apresentar no Envelope A – Credenciamento.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022
PROCESSO LICITÓRIO Nº. 24/2022
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da Licitação, **PREGÃO 06/2022**, da Câmara Municipal de Ipatinga-MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

*OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação – Envelope C.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022
PROCESSO LICITÓRIO Nº. 06/2022
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº.
_____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação,
PREGÃO 06/2022, da Câmara Municipal de Ipatinga - MG e por ela responde
integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

*OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação – Envelope C.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA,
para fins do disposto no subitem 4.1.4 do Edital do **Pregão 06/2022**, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de
pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos nos §4 e §10 do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

_____, ____ de _____ de 2022.

(representante legal)

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo edital da licitação
PREGÃO 06/2022, da Câmara Municipal de Ipatinga – MG e por ela responde
integralmente a declarante.

*OBS.: Apresentar no Envelope A – Credenciamento.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ... /2022

VALIDADE: __/__/__

Em consonância com as LEI FEDERAL Nº 10.520/2020, DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA 1.015/2020 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ATLERAÇÕES, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, e com fundamento no Edital de Licitação Pregão de Registro de Preços nº 06/2022, de 30 de março de 2022, celebram a presente Ata de Preços Registrados a **Câmara Municipal de Ipatinga - MG**, com sede à Praça Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 19.871.680/0001-47, representada pelo Presidente, Vereador Antônio José Ferreira Neto e a Empresa _____, com sede à rua _____, N.º _____, bairro _____, em _____. - _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número _____, representada pelo Senhor _____, CPF _____, Identidade _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Faz parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços os serviços constantes da cláusula primeira deste Edital do Pregão RP nº. 06/2022 – Do Objeto, cujo descontos classificados em primeiro lugar, registra-se nesta Ata, possibilitando contratação eventual e futura, possibilitando a aquisição futura de 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum e 1.000 (um mil) litros de etanol para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA LICITANTE VENCEDORA

- 2.1.1. Fornecer o produto de acordo com este Contrato;
- 2.1.2. Fornecer gasolina e etanol dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- 2.1.3. Cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;
- 2.1.4. Efetuar o abastecimento direto no tanque de combustível dos veículos, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela gerência de Serviços Gerais;
- 2.1.5. Emitir cupom fiscal, a cada fornecimento de combustível, contendo quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, placa do veículo, valor unitário e total, e assinado pelo motorista da CONTRATANTE;
- 2.1.6. Garantir o fornecimento do produto, de forma gradual, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela Gerência de Serviços Gerais;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 2.1.7. Apresentar a Nota Fiscal referente aos abastecimentos em até 02 (dois) dias úteis após o término de cada semana, juntamente com os comprovantes de venda, devidamente assinados pelos servidores autorizados pela Câmara e citados na respectiva Nota Fiscal;
- 2.1.8. Não utilizar recipientes, como galões e similares, para abastecimento de combustível;
- 2.1.9. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.10. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;
- 2.1.11. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência;
- 2.1.12. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato;
- 2.1.13. Manter o abastecimento disponível até as 22h00min horas de todos os dias;
- 2.1.14. Abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga, após o 2.1.1.
- 2.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao Contrato (impostos, administração, seguros, etc);
- 3.1.16. Possuir estabelecimento localizado a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Ipatinga.

2.2 – DA CONTRATANTE

- 2.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;
- 2.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;
- 2.2.3 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 2.2.4 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital de licitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal;
- 2.2.5 - Comunicar à Contratada, com até 48 horas de antecedência, alterações a serem feitas no Cronograma de Entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE

- 3.1 – Homologado o resultado da Licitação, o desconto será registrados no Sistema e a prioridade de fornecimento será dada à Licitante Vencedora, mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, firmada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação e que publicada na Imprensa Oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2 – A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, que será de 12 (doze) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 3.3 – Na hipótese da Empresa Fornecedora convocada não se apresentar ou desistir de assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração aplicará as sanções cabíveis e poderá excluir a Empresa Fornecedora ou convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições impostas a primeira classificada, inclusive quanto ao desconto.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.4 – Os descontos a serem registrados para os serviços licitados serão, no máximo, os descontos médios apurados na pesquisa feita pelo Órgão de Compras e Suprimento desta Câmara, conforme estabelece o § 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93, ficando os proponentes sujeitos a essa condição;

3.5 – Em caso de convocação remanescente, será obedecida a ordem de classificação dos licitantes;

3.6 – Em caso de alteração no Contrato Social, a empresa registrada deverá informar imediatamente à Comissão Registro de Preços desta Câmara e anexar os novos documentos para assinatura de nova Ata de Registro de Preços.

3.6.1 – Caso a empresa, cujos descontos forem registrados, não cumpra com o estabelecido na proposta comercial, (Anexo II), a Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará pelo pagamento da(s) N.F(s) com o(s) dado(s) diferente(s) do(s) existente(s) na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 – Em cada prestação do serviço, o desconto a ser pago será o registrado no Sistema de Registro de Preços - Pregão Eletrônico RP nº. 06/2022 é de _____% (percentual por extenso) para o item 01 e de R\$ _____ (valor por extenso) para o item 02;

4.2 – Os descontos registrados foram apurados após a etapa competitiva de lances do pregão supracitado e as alterações dos descontos registrados na ARP, porventura necessárias, em razão de variações de descontos praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65, da Lei Federal 8.666/93;

4.3 – Os descontos registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo e disponibilizados no site da Contratante;

4.4 – Qualquer questionamento sobre os descontos registrados deverão ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a prestar os serviços solicitados pela Câmara até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A presente Ata será administrada pelo Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, sendo que a fiscalização será exercida por servidores devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.339030010000 – Combustíveis Automotivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1– O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

7.1.1 – em moeda corrente;

7.1.2 – em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

7.2 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



7.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA– DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

8.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – O nivelamento dos descontos registrados será acompanhado e apurado pela Comissão de Registro de Preços, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada trimestralmente.

9.2 – As alterações dos descontos registrados na ARP, porventura necessárias em razão de variações dos descontos praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9.3 – Quando sobre o desconto inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem inferiores aos descontos praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de Ipatinga deverá mediante solicitação da licitante ou de ofício:

9.3.1 – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução/aumento de desconto se sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.3.2 – Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

9.3.3 – Convocar os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

9.4 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento ou realinhamento do registro de preço (desconto), não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

9.5 – Quaisquer questionamentos sobre desconto registrado deverão ser feitos via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir o entrega dos materiais solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias.

9.6 – Para fins de realinhamento serão levados em consideração o desconto médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação do fornecedor.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

10.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de Empenho:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

11.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

12.1.1 – O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado por iniciativa da Câmara Municipal de Ipatinga quando:

12.1.1.1 – Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

12.1.1.2 – Não cumprir, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, sem autorização prévia da Câmara;

12.1.1.3 – Subcontratar, total ou parcial o fornecimento, **sem prévia autorização da Câmara**;

12.1.1.4 – Não aceitar aumentar o desconto registrado, na hipótese deste tornar inferior àqueles praticados no mercado e apurados em pesquisa feita pela Câmara;

12.1.1.5 – Ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio;

12.1.1.6 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

12.1.1.7 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

12.1.2 – O fornecedor terá a Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado a seu pedido quando comprovar estar impossibilitado do cumprimento, **por ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovada**, facultando à Administração convidar os demais fornecedores para assumirem o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao desconto.

12.1.3 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Câmara não aceite as razões do pedido.

12.1.4 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo e ensejará a alteração da mesma pela Câmara, que poderá convidar os demais fornecedores mapeados para assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao desconto.

12.1.5 – Em qualquer hipótese de cancelamento de registro deverão ser observados as disposições legais.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 06/2022 ficam confirmadas nesta Ata devendo ser cumpridas na íntegra pelas partes.

13.2. Integram esta Ata:

13.2.1. Mapa referente à classificação das propostas;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes

E por ser verdade, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor, junto com as testemunhas que também assinam, para que produza devidos fins jurídicos.

Ipatinga, ____ de _____ de 2022.

Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Representante da Empresa Vencedora

TESTEMUNHAS:
.....



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022
ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO Nº. ... /2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, sediada à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número _____, representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão Presencial nº. 06/2022, Processo Licitatório nº. 24/2022, de 30 de março de 2022, com a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, o decreto municipal 5.298, de 18 de maio de 2005, Resolução nº 947 de 1º de abril de 2019 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 06/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação, integrantes do procedimento licitatório nº 24/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de _____ litros de gasolina comum e _____ litros de etanol para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

- 3.1.1. Fornecer o produto de acordo com este Contrato;
- 3.1.2. Fornecer gasolina e etanol dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- 3.1.3. Cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;
- 3.1.4. Efetuar o abastecimento direto no tanque de combustível dos veículos, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela gerência de Serviços Gerais;
- 3.1.5. Emitir cupom fiscal, a cada fornecimento de combustível, contendo quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, placa do veículo, valor unitário e total, e assinado pelo motorista da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 3.1.6. Garantir o fornecimento do produto, de forma gradual, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela Gerência de Serviços Gerais;
- 3.1.7. Apresentar a Nota Fiscal referente aos abastecimentos em até 02 (dois) dias úteis após o término de cada semana, juntamente com os comprovantes de venda, devidamente assinados pelos servidores autorizados pela Câmara e citados na respectiva Nota Fiscal;
- 3.1.8. Não utilizar recipientes, como galões e similares, para abastecimento de combustível;
- 3.1.9. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 3.1.10. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;
- 3.1.11. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência;
- 3.1.12. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato;
- 3.1.13. Manter o abastecimento disponível até as 22h00min horas de todos os dias;
- 3.1.14. Abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga, após o 3.1.1.
- 3.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao Contrato (impostos, administração, seguros, etc);
- 3.1.16. Possuir estabelecimento localizado a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Ipatinga.

3.2 – DA CONTRATANTE

- 3.2.1 – Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;
- 3.2.2 – Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;
- 3.2.3 – Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;
- 3.2.4 – Fiscalizar se o fornecimento está sendo feito conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato será administrado pelo Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, sendo que a fiscalização será exercida por servidores devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) correspondentes ao valor da gasolina comum, e R\$ _____ (_____) correspondentes ao valor do etanol;

6.1.1. O valor final do litro da gasolina / etanol, que serviu de base para o cálculo do preço de que trata o item 6.1, foi apurado após a etapa competitiva de lances aplicando-se a taxa de percentual de desconto ofertada pela Contratante sobre o



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



preço médio da última tabela da ANP para o município de Ipatinga/MG, publicada em data imediatamente anterior à data da licitação;

6.1.2. O percentual de desconto concedido para a execução deste serviço é de _____% (_____ por cento) para gasolina comum, e de _____% (_____ por cento) para etanol, os quais se manterão fixos durante toda a execução deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.339030010000 – Combustíveis Automotivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de fatura semanal compatível com o objeto do Contrato emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pelo Órgão de Serviços Gerais;

8.2 – O preço será revisado semanalmente, aplicando-se o desconto em percentual, apurado ao final da etapa de lances do Pregão, sobre o preço médio do combustível divulgado na última pesquisa publicada pela ANP para o município de Ipatinga-MG ou apurado na pesquisa realizada pela Câmara de Ipatinga, devidamente encaminhada à Contratada;

8.3 – O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

8.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇO

10.1 – Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual, apurado no dia do processo licitatório, aplicado sobre o preço médio para etanol e gasolina da última pesquisa semanal publicada pela ANP para o município de Ipatinga-MG;

10.2 – Quando a ANP não publicar pesquisa de preço médio por mais de 01 (uma) semana, a Contratada deverá informar à Gerência de Serviços Gerais e a Câmara de Ipatinga conduzirá pesquisa própria em pelo menos 06 (seis) postos, localizados em diferentes bairros do município, com o objetivo de apurar os valores médios para



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



etanol e gasolina para liquidação dos abastecimentos. A pesquisa será, então, encaminhada à Contratada para emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Câmara Municipal de Ipatinga.

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) de 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) de 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- a) de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

13.1. As penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e décima segunda não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;

13.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão;

16.2. O serviço deverá ser executado dentro do perímetro urbano da cidade de Ipatinga/MG.

16.3. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, ____ de _____ de 2022.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Representante da Contratada

Testemunha

Testemunha

EDITAL ANALISADO E VISTADO:

Assessoria Técnica